



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 159/01  
PARECERES N.ºs 159/01

Fis. n.º	02
Proc.	159/01
Presidente	

Assis, 17 de outubro de 2001.

Ofício Gab. n.º 499/2001  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 089/2001

133/01

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	3226
Data	19/10/01
Horário	13:00
Responsável	Renato

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 089/2001, que altera dispositivos da Lei n.º 3.091, de 22 de julho de 1992, que criou o Conselho Municipal da Educação.

O Artigo 3º da referida Lei, com a redação que encontra-se em vigor, incumbe à Secretaria Municipal da Educação, a Presidência do Conselho Municipal da Educação. No entanto, propomos a sua alteração, tendo em vista o que já vem ocorrendo em outros Municípios Paulistas, em que é atribuída aos membros a competência para eleger o Presidente do Conselho.

Os membros do Conselho Municipal da Educação são indicados para representar Entidades e Órgãos ligados direta e indiretamente à Educação, portanto, possuem capacidade técnica para exercerem a Presidência, sendo perfeitamente aceitável que escolham entre si o seu Presidente, descentralizando e democratizando as ações e decisões do Conselho.

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comissão Justiça e Cidadania	
Comissão Educação, Cultura, Recreio e Turismo	
Câmara Municipal de Assis	23/10/2001
Chefe do Departamento do Legislativo	

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**  
**Nesta**





PROCESSO N.º 1591/01  
PARECERES N.ºs 1591/01

Fls. n.º	03
Proc.	1591/01
Presidente	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa Ofqab. n.º 499/01

133/01  
PROJETO DE LEI N.º 089/2001

**Altera dispositivos da Lei n.º 3.091, de 22 de julho de 1 992, que criou o Conselho Municipal da Educação.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.**

Artigo 3º da Lei n.º 3.091, de 22 de julho de 1 992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 17 (dezesete) membros titulares a seguir especificados, correspondendo um suplente a cada membro:

- I. o (a) Secretário (a) Municipal da Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;
- IV. 01 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Municipal;
- V. 01 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Estadual;
- VI. 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal;
- VII. 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Estadual;
- VIII. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX. 01 (um) representante da Rede de Ensino Privado (ensino fundamental e médio);
- X. 01 (um) representante do Ensino Superior Municipal;
- XI. 01 (um) representante do Ensino Superior Estadual;
- XII. 02 (dois) representantes dos Sindicatos;
- XIII. 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres (municipais e estaduais);
- XIV. 01 (um) representante de Clubes de Serviços;
- XV. 02 (dois) representantes discentes do ensino médio e superior;

§ 1º. Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

§ 2º. Os membros citados nos incisos IV a XV, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares.

§ 3º. Os membros do conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

§ 4º. Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais."

**Art 2º.**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º.**

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de outubro de 2.001.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal



STATUTO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.091, DE 22 DE JULHO DE 1.992  
(Projeto de Lei nº 069/92)

Cria o Conselho Municipal da Educação.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Assis.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como finalidade básica promover a integração entre as várias esferas (Municipal, Estadual, Federal e Privada) reponsáveis pelo serviço educacional do Município, visando a definição de uma política educacional municipal integrada e eficiente no atendimento à população, no que se refere a educação.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 17 (dezesete) membros titulares a seguir especificados, correspondentes um suplente a cada membro:

- I - O Secretário Municipal da Educação de Assis, que presidirá o Conselho.
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.
- III - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação.
- IV - 01 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Municipal.
- V - 01 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Estadual.
- VI - 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal.
- VII - 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Estadual.
- VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal.
- IX - 01 (um) representante da Rede de Ensino Privado (1º e 2º graus).

*[Handwritten signature]*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Fls-02

Fls. n.º	05
Proc.	159/01
Presidente	

- .....
- X - 01 (um) representante do Ensino Superior Municipal.
  - XI - 01 (um) representante do Ensino Superior Estadual.
  - XII - 02 (dois) representantes dos Sindicatos.
  - XIII - 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres (Municipais e Estaduais).
  - XIV - 01 (um) representante de Clubes de Serviços.
  - XV - 02 (dois) representantes dicentes do 2º e 3º graus.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

§ 2º - Os membros citados nos incisos IV a XV, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares.

§ 3º - Os membros do Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

§ 4º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice Presidente em seus impedimentos legais.

**Artigo 4º -** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovada uma vez por igual número de anos.

**Parágrafo Único -** O Prefeito dará posse aos membros do Conselho, no primeiro mandato.

**Artigo 5º -** Nos casos de extinção de mandato e vacância de membro titular do Conselho e/ou suplente, o Presidente' do Conselho providenciara sua substituição de acordo com o Artigo 3º, § 2º, devendo o novo membro completar o mandato do substituído, após nomeação do Prefeito Municipal.

**Artigo 6º -** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um:

- I - Ordinariamente: uma vez por bimestre;
- II - Extraordinariamente: quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um) terço de seus membros titulares.

*[Handwritten signature]*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Fls-03

Fls. n.º	06
Proc. nº	159/01
	Presidente

**Parágrafo Único** - As convocações serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 8º** - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano de mandato, terá extinto o seu mandato.

**Parágrafo Único** - O prazo para requerer justificativa da falta é de 03 (tres) dias úteis, a contar da data da reunião.

**Artigo 9º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

**Artigo 10** - Os membros do Conselho Municipal de Educação não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço relevante à comunidade.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 11** - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Assis:

- I - Analisar e emitir programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino dos diversos órgãos responsáveis pela Educação no Município, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;
- II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:
  - A) ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;
  - B) à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde;



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Fls-04

- .....
- C) à fixação de critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do município, desde que não tenham fins lucrativos;
- III - promover:
- A) investigações sobre os gastos do Município no campo do ensino pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, ensino especial e ensino profissionalizante, através de relatórios da Secretária de Educação contendo prestações de contas, ou outros instrumentos que se fizerem necessários.
- B) a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.
- IV - Examinar ou apresentar estudos e plano objetivando uma distribuição racional de Unidades da rede escolar do Município.
- V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional da Educação e do Plano Estadual.
- VI - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:
- A) Ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;
- B) à fiscalização dos percentuais fixados pelas Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica.
- VII - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.
- VIII - Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres e conselhos de escola, a nível de cada Unidade da

Ass: [Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Fls-05

Rede de Ensino Municipal.

- IX - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.
- A) Aprovar, a concessão de subvenções e auxílios às entidades educacionais do Município.
- X - Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.
- XI - Propor juntamente com a Secretaria Municipal da Educação a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de Conferências, Jornadas, Encontros ou Seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.
- XII - Avaliar o ensino ministrado no município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.
- XIII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.
- XIV - Resolver os casos omissos ou duvidosos da presente lei.
- Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

## CAPÍTULO IV

### DO PRESIDENTE DO CONSELHO

- Artigo 12 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Assis:
- I - coordenar as atividades do Conselho;
  - II - presidir as reuniões do órgão;
  - III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
  - IV - convocar as reuniões do Conselho;
  - V - fazer cumprir as decisões do Conselho;

Assis



# Prefeitura Municipal de Assis

fls-06

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para Educação, elaboradas pelo Executivo;
- VII - providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo mesmo (Conselho) a quem de direito.
- VIII - dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

**Parágrafo Único -** O vice-Presidente, no exercício da Presidência' do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

## CAPÍTULO V

### DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

**Artigo 13 -** Os recursos financeiros do Município de Assis ' serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que não tenham' fins lucrativos, bem como auxiliar as organizações beneficentes, culturais e amadoristas que, em caso de encerramento de suas atividades, destinarão o seu patrimônio às escolas públicas do Município.

**Parágrafo Único -** O município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 14 -** O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstância da exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 2(dois) anos;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo idôneo;
- V - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio dos cofres municipais;

*[Handwritten signature]*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Fls-07

VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços.

Artigo 15 -

As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 -

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Assis elaborará o seu regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 17 -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Julho de 1.992

*Romeu José Bolfarini*  
ROMEU JOSÉ BOLFORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

*João Carlos Gonçalves Filho*  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Julho de 1992.

*João Carlos Gonçalves Filho*  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	1/1
Proc.	159/01
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 133/2001

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Carlos Ângelo Nóbile

**Referência:** *Altera dispositivos da Lei nº 3.091, de 22 de julho de 1992, que criou o Conselho Municipal de Educação.*

Trata-se do Projeto de Lei Nº 133/2001, que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.091, de 22 de julho de 1992, que criou o Conselho Municipal de Educação, para atribuir aos seus membros, a competência para eleger, dentre os seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do referido Conselho.

De iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o art. 54, II da LOMA, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 133/2001, seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.  
Assis, 24 de outubro de 2001

**Rubens Pignolo – OAB/SP nº 74.664**  
**Procurador Jurídico**